



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro de Educação Profissional de Nível Técnico (CEPRO)		
EMENTA: Indefere o pedido de credenciamento do Centro de Educação Profissional de Nível Técnico (CEPRO), de Nova Russas, e determina providências.		
RELATOR: Samuel Brasileiro Filho		
SPU N^{os} 5831653/2017 7713219/2018 6237510/2018.	PARECER N^o 079/2019	APROVADO EM: 30.01.2019

I – RELATÓRIO

1.1 Da Situação Legal e do Pedido

O Centro de Educação Profissional de Nível Técnico (CEPRO) é uma instituição de direito privado, situada na Rua Tenente Raimundo do Vale, nº 347, bairro Patronato, CEP: 62.200-000, no município de Nova Russas, está inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.183.196/0001-71, com Censo Escolar sob o nº 23521988, e tem como Mantenedor o Instituto Signos de Educação, Presidido por Francisco Rodrigues da Silva, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.376.198/0001-09, dotado de personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Pré Nove, nº 42, bairro Jardim América, CEP: 60.410-510, nesta capital.

Referida Instituição foi credenciada e teve renovado o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem pelo Parecer nº 0443/2014, cuja validade expirou em 31 de dezembro de 2016. O citado Parecer recomendou ao CEPRO a realização de investimentos para a melhoria do Laboratório de Enfermagem e ampliação do acervo bibliográfico específico.

O Centro de Educação Profissional de Nível Técnico (CEPRO), representado por sua diretora pedagógica, Marlúcia Maria Seixas, requereu ao Presidente do CEE o credenciamento do referido Centro e a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, mediante o Ofício nº 08, de 18 de agosto de 2017, protocolado sob o número 5831653/2017, em 22 de agosto de 2017.

Referido processo foi previamente analisado pela assessoria técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional (Nesp)/CEE, em 04 de agosto de 2017, conforme relatado na Folha de Informação nº 159/2017, tendo sido diligenciado para correção de impropriedades referentes às documentações institucionais, certidões negativas e cadastro do CNPJ, ausência de autorizações temporárias dos docentes,



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 079/2019

atos de renovação de convênios de estágios e atualização do acervo bibliográfico. Para o cumprimento destas diligências fora estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, em consonância com o que determina a Portaria CEE nº 097, de 31 de agosto de 2015.

Em 23 de novembro de 2017, a Secretaria Executiva deste Colegiado redistribuiu o processo para uma nova análise pela assessoria técnica do NESP, que ficou sobrestada em virtude da demora da interessada em responder às diligências apontadas pelo NESP na Folha de Informação nº 159/2017, conforme registrado no despacho relatado na página 13 do processo, na qual a assessora do NESP informa que, até 30 de novembro de 2018, a interessada não havia cumprido integralmente com as citadas diligências.

No dia 13 de agosto de 2018, a interessada enviou novo ofício em substituição ao ofício inicial, renovando sua solicitação de recredenciamento e de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem.

Em 10 de abril de 2018, a assessoria técnica do NESP emitiu a Folha de Informação e Despacho nº 61/2018, relatando a nova análise técnica, que constatou o atendimento às diligências quanto aos aspectos documentais. O processo fora encaminhado para a avaliação de um especialista externo quanto aos aspectos específicos do plano de curso e das condições operacionais de sua oferta.

Para avaliar as condições de oferta do Curso Técnico em Enfermagem, foi designada a especialista avaliadora, Francisca Elisângela Teixeira, doutora em Enfermagem. A Portaria CEE foi a nº 054, de 23 de abril de 2018, publicada no D.O.E, em 03 de maio de 2018.

Motivada por questões pessoais, a citada avaliadora não pode realizar o trabalho, tendo sido substituída por Patrícia Neyva da Costa Pinheiro, graduada em Enfermagem, mestre e doutora em Enfermagem. A Portaria foi a nº 126, de 12 de julho de 2018, publicada no D.O.E. de 23 de julho de 2018.

A nova especialista/avaliadora visitou as instalações do CEPRO, em 11 de julho de 2018, tendo concluído seu relatório, em 05 de agosto de 2018, com parecer favorável à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, porém, considerando apenas como razoável o plano do curso e sugerindo melhoria em seu projeto pedagógico.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 079/2019

1.2. Da Auditoria

Durante o trâmite do presente processo foi emitido o Parecer CESP de nº 500/2018, no qual fora requerida a apuração da denúncia apresentada contra o CEPRO acerca da emissão irregular de certificados e diplomas para discentes do extinto Instituto Técnico Sobralense (ITES). Atendendo à solicitação da CESP, foi designada uma Comissão de Auditoria, mediante a Portaria CEE nº 131, de 20 de agosto de 2018, publicada no D.O.E. de 30 de agosto de 2018, constituída pela Conselheira Guaraciaba Barros Leal, pelo Conselheiro Orozimbo Leão de Carvalho Neto, pela Assessora Jurídica Lia Mara Bernardes e pela Técnica Maria Solange de Souza Albuquerque, sobre a presidência da primeira.

No dia 27 de setembro de 2018, a Comissão de Auditoria visitou as instalações do CEPRO, sendo recebida por Francisco Adalberto Tavares Filho, diretor pedagógico da Escola de Ensino Fundamental e Médio Vale do Curtume, unidade de ensino que cede suas instalações para o funcionamento do CEPRO, por Liduína Alves de Oliveira, secretaria escolar do CEPRO, e por um de seus responsáveis legais.

A Comissão de Auditoria observou e registrou em seu relatório que o CEPRO utiliza duas salas de aula, uma sala de secretaria, uma sala de professores, um laboratório de informática, um laboratório de ciências equipado com materiais para práticas de enfermagem e a biblioteca cedidos pela EFM Vale do Curtume.

Na ocasião da visita às Instalações do CEPRO, a Comissão de Auditoria constatou que a denúncia referente à emissão de certificados e diplomas de forma irregular era verdadeira, porém, não se tratava de regularização da diplomação de alunos do ITES, mas referente à emissão de diplomas para alunos oriundos do Centro de Educação Superior (CIEP), instituição descredenciada pela Resolução CEE nº 457, de 27 de setembro de 2016.

O Relatório da Comissão de Auditoria foi concluído em 17 de outubro de 2018, considerando o pronunciamento escrito dos responsáveis legais do CEPRO, as evidências obtidas na visita às suas instalações e a verificação da documentação e registros institucionais do CEPRO, concluiu que:



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 079/2019

- 1) Dos 549 (quinhentos e quarenta e nove) diplomas do Curso Técnico em Enfermagem expedidos pelo CEPRO, 184 (cento e oitenta e quatro) foram para alunos com matrículas, frequência e integralização do curso nessa instituição e 365 (trezentos e sessenta e cinco) foram emitidos em favor de alunos oriundos do CIEP, instituição irregular de ensino, mediante o procedimento de regularização de estudos;
- 2) A documentação dos alunos fornecida ao CEPRO para fins de regularização de vida escolar contém logomarca do CIEP. Contudo, verifica-se que em sua defesa escrita o diretor geral do CEPRO, Francisco Rodrigues da Silva, encaminha ata de reunião que tratou dos termos de operacionalização e logística para a regularização da vida escolar dos alunos, assinada por ele e pela mantenedora do ITES, Joana de Paula Lima Sousa;
- 3) Todos os diplomas dos alunos do CIEP foram emitidos com a data de 31 de dezembro de 2016 e inseridos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), atribuindo-lhes código de autenticação para fins de validade nacional;
- 4) O aproveitamento de estudos realizado pelo CEPRO com os alunos do CIEP não observou o disposto no Capítulo II, da Lei nº 9.394/1996 (LDB) e a Resolução CEE nº 370/2002, haja vista que a Instituição não realizou avaliação e compatibilização de organização curricular para fins de prosseguimento ou conclusão de estudos. Salienta-se que a LDB é clara estabelecendo que a escola deverá avaliar, reconhecer e certificar tais conhecimentos e experiências, para fins de prosseguimento ou conclusão de estudo;
- 5) Em análise dos históricos acadêmicos encaminhados pelo CIEP, observa-se que a carga horária descrita é de 1.450 horas, sendo 810 para teoria e prática, 640 para os estágios supervisionados, ou seja, com carga horária inferior ao mínimo exigido para habilitação Técnico em Enfermagem, conforme disposto no Decreto Federal nº 5.154/2014 e na Resolução CNE/CEB nº 6/2012, que tratam das Diretrizes Nacionais para Educação Profissional Técnica em Nível Médio (deixando de cursar 390 horas, das disciplinas teóricas/práticas);
- 6) Os diplomas emitidos pelo CEPRO foram expedidos sob as orientações do Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 443/2014/CEE, que prevê a carga horária geral de 1.900 horas, sendo 1.200 para teoria e prática, setecentas destinadas ao estágio supervisionado;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 079/2019

- 7) Entre o CIEP/ITES existe forte ligação/parceria, podendo ser observado pela presença da mantenedora do ITES na reunião que tratou do remanejamento dos alunos do CIEP para o CEPRO;
- 8) Há uma fragilidade na Resolução CEE nº 370/2002, que possibilita, sem critérios rigorosos, a regularização de vida escolar de alunos oriundos de instituições irregulares resultando em parcerias entre instituições que ministram o curso e instituições regulares, que são pagas para emitir o certificado de conclusão de curso técnico;
- 9) Em análise da situação cadastral do CNPJ nº 03.376.198/0001-09, nome empresarial Instituto Signos de Educação S/S – Ltda., atual mantenedora do CEPRO, verificamos que não consta nas atividades econômicas secundárias a oferta de cursos técnicos de nível médio. No CNPJ nº 09.183.196/0001-71, pertencente ao Centro de Educação Profissional de Nível Técnico (CEPRO), sua situação cadastral encontra-se baixada, motivada com omissão contumaz (deixou de apresentar suas declarações contábeis junto à Receita Federal por mais de cinco anos), ou seja, o CNPJ encontra-se irregular.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamentam o presente Parecer a Lei Federal nº 9.394/1996, que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Resoluções CNE/CEB nºs 2/2012 e 6/2012, que estabeleceram as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, respectivamente, e as Resoluções CEE nºs 413/2006 e 466/2018, que regulamentam esta formação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Ceará. Acrescenta-se à fundamentação legal do presente Parecer a Resolução CEE nº 370/2002, que regulamenta o processo de regularização da vida escolar de estudantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

III – VOTO DO RELATOR

Fundamentado na análise da documentação que instrui o presente processo, na análise técnica do NESP e no Relatório da Comissão de Auditoria, que constatou diversas irregularidades e fragilidades em seus registros acadêmicos, concluímos que o Centro de Educação Profissional de Nível Técnico (CEPRO), Instituição dedicada no município de Nova Russas, não detém as condições necessárias para a renovação do seu credenciamento e da renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem, sendo meu voto pelo



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 079/2019

indeferimento da solicitação do CEPRO. Considerando-se a gravidade das irregularidades constatadas e observado o que determina o Art. 230, § 3º, da Constituição Estadual, Art. 7º, Incisos III e XXXIX, a Lei Estadual nº 11.014, de 09 de abril de 1985, e os Artigos nºs 24 a 26 da Resolução 466/2018/CEE, que regulamenta a educação profissional técnica de nível médio, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, que seja instaurada Comissão Especial de Sindicância para a devida apuração das responsabilidades de todos os envolvidos e aplicação das penalidades cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente, e que sejam tomadas as medidas complementares para a investigação das emissões dos Diplomas expedidos pelo CEPRO, para efeito de averiguação de validade destes Diplomas e de seus registros acadêmicos e profissionais.

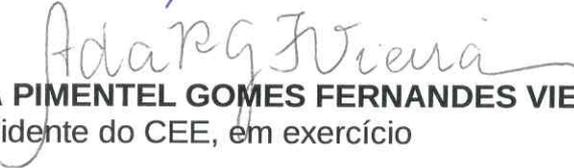
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo lido e aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de janeiro de 2019.


SAMUEL BRASILEIRO FILHO
Conselheiro Relator


CUSTÓDIO LUIS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da CESP


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício